

CONTRATO Nº 20/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E APARECIDA AUXILIADORA SILVA CRUZ

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Presidente da Câmara **Flávio Silva de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69, RG 10.209.867 SSP/MG, Brasileiro, vive em União Estável, residente e domiciliado nesta cidade à Rua São José, Bloco 01, nº 382, Ap. 404, Bairro Santana, e de outro lado **Aparecida Auxiliadora Silva Cruz**, brasileira, inscrito no CNPJ sob o nº 28.576.328/0001-70, com endereço na Rua Adelaide Augusta Costa, 15, Bairro: Vila Piedade, município de Itabira/MG, telefone nº (31) 98606-0321, neste ato designado **Contratado** por sua representante Aparecida Auxiliadora Silva Cruz, CPF: 617.863.066-20, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG.

2 - PRAZO

2.1- O período contratual terá seu início na data de sua assinatura e vigorará até 20/07/2020.

3 - VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do contrato é de R\$7.180,00 (sete mil e cento e oitenta reais).

4 - PREÇOS

4.1- O serviço do objeto será processado a preço global.



4.2- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao serviço determinado e aceito, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo pagará ao **Contratado** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

4.3- Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do **Contratado**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

4.4- O **Contratado** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5- FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- A(s) fatura(s) será(ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

5.2- O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.

5.3- Todo(s) o(s) pagamento(s) será (ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (**quinze**) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o "aceite", pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

5.4- A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5- Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.6- As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

01 031 0001 4.002-339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Controlar o serviço prestado dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

6.2- Emitir Ordem de fornecimento assinada pelo responsável do Setor de Compras

ao **Contratado** para que ao mesmo execute o serviço.

6.3- Prestar ao **Contratado** as informações indispensáveis ao serviço do objeto ofertado.

6.4- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao **Contratado**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Prestar o serviço de acordo com sua proposta de preço.

7.2 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do presente contrato sejam executados no melhor padrão de qualidade.

7.3 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

7.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do CONTRATO.

7.6 - Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do prestador do serviço.

7.7 - Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para a prestação do serviço.

7.8 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.9 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, cumprindo às exigências da mesma.

7.10 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do serviço, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

7.11 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos



de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução o **Contratado** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

8 - GERENCIAMENTO

8.1- Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução na prestação do serviço, bem como, procederá às instruções no tocante aos serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades do contratado na execução do contrato.

8.2- A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço prestado, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

8.3- Proceder à verificação do cumprimento das obrigações do **Contratado**, estabelecidos neste contrato.

8.4- Sustar o pagamento de qualquer fatura do **Contratado**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

8.5- A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime o **Contratado** de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo ou terceiros.

9- MULTAS

9.1- O **Contratado** incorrerá em multa nos seguintes casos:

9.1.1- 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

9.1.2- 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de fornecimento emitida, por dia corrido de atraso na realização da entrega, motivado pelo **Contratado**.

9.1.3- Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo **Contratado**, este ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

9.1.4- Ocorrendo rescisão por motivo imputável ao **Contratado**, arcará este com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

9.1.5- A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

9.1.6- As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao **Contratado** ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10-RESCISÃO

10.1- Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

10.1.1- Não pagamento pelo **Contratado**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

10.1.2- Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé do **Contratado**, devidamente comprovada.

10.2- Na ocorrência de rescisão contratual, o **Contratado** apresentará relatório completo do serviço executado até a data da rescisão e entregará a Câmara Municipal São Gonçalo do Rio Abaixo os documentos de propriedade desta.

11-SEGUROS

11.1- O **Contratado** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução da prestação do serviço.

11.2- Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, o **Contratado** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do serviço.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Correrão por conta do **Contratado** todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, não tendo a Câmara quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, materiais a serem utilizados, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Câmara e os empregados e fornecedores do

Contratado quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente o preste serviço.

13 – FORO

13.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 18 de maio de 2020.


Flávio Silva de Oliveira
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE


Aparecida Auxiliadora Silva Cruz
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: Danielle Gonçalves CPF: 114439416-38

2- Nome: Impulsão Maia dos CPF: 064947346-93